



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

**LEI Nº \_\_\_\_\_**

**DOM Nº \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO Nº 004/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 4025/2020**

**MENSAGEM Nº 25/2020**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



*Dispõe sobre o desembarque de mulher usuária do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece horário diferenciado para o desembarque de mulher usuária do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** Fica instituído que após às 22:00 horas e antes das 06:00 horas, em dias úteis, finais de semana ou feriados, as mulheres que usam o Transporte Coletivo podem optar pelo local mais seguro, iluminado e acessível para desembarcar, quando for solicitado.

**§1º** - Para as finalidades dessa Lei, o motorista a seu critério poderá efetuar a parada em local que apresente a maior segurança às usuárias.

**§2º** - A passageira que desejar a parada antecipada deverá alertar o motorista com razoável antecedência.

**§3º** - O Motorista é obrigado a parar o ônibus nos locais de que trata o caput, apenas para desembarque de mulheres, sob pena de multa estipulada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) podendo dobrar em caso de reincidência.



§4º - O benefício vale somente para desembarque, sendo vedado o embarque fora dos pontos de ônibus já preestabelecidos.

**Art. 3º.** Todos os veículos que prestam o serviço de Transporte Coletivo serão providos de adesivo interno em que deverá conter a comunicação aos passageiros da prerrogativa instituída por esta Lei, com a seguinte frase: "Após às 22:00 horas o desembarque de passageiras é permitido em qualquer local do trajeto, desde que o motorista seja previamente alertado".

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 10 de Fevereiro 2021.

  
Ver. Edwilson Negreiros  
Presidente/CMPV  
- 2021